

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

ESTES TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA SERÃO CONSIDERADOS ACEITOS PELA COMPRADORA SE ESTE NÃO DENUNCIAR OU MANIFESTAR SUA VONTADE DO CONTRÁRIO POR ESCRITO DENTRO DO PRAZO DE SETE (7) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA PRESENTE CONFIRMAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA. DURANTE ESTE PRAZO, A VENDEDORA NÃO ENVIARÁ NENHUM PRODUTO E NÃO EXECUTARÁ NENHUM ATO COM RELAÇÃO À ORDEM DE COMPRA RECEBIDA. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA PELA COMPRADORA, ESTES TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA SERÃO CONSIDERADOS ACEITOS PELA COMPRADORA E CONSTITUIRÃO UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA ENTRE COMPRADORA E VENDEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 481 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA
(BRASIL)**

ACORDO INTEGRAL: A menos que ambas as partes tenham assinado um contrato prévio por escrito que ainda esteja em vigor e que seja pertinente à compra e venda dos produtos Huntsman identificados na confirmação de pedido em anexo enviada pela Vendedora (os "Produtos" ou o "Produto"), estes Termos e Condições e a confirmação de pedido em anexo substituem todos os acordos, declarações e entendimentos prévios, verbais ou por escrito, e contém o acordo integral (o "Contrato") entre as partes com relação à compra e venda dos Produtos. No caso de algum conflito entre qualquer das disposições deste Contrato e algum contrato prévio por escrito que ainda esteja em vigor entre as partes com respeito à compra e venda dos Produtos, os termos do contrato prévio por escrito prevalecerão. No caso de não haver contrato prévio por escrito em vigor aplicável, os termos deste Contrato prevalecerão. O presente Contrato não será modificado ou alterado verbalmente pelos termos de quaisquer ordens de compra ou outra documentação emitida de modo unilateral pela Compradora ou por alguma negociação em curso ou prática comercial, mas pode ser alterado apenas por escrito, desde que tal documento escrito contenha assinaturas de ambas as partes. A Compradora renuncia neste ato a quaisquer termos e condições de compra dos Produtos eventualmente por ela propostos à Vendedora, aceitando integralmente as condições propostas pela Vendedora através deste Contrato. Conforme aqui utilizado, "Vendedora" significa a Huntsman Química do Brasil Ltda., suas subsidiárias ou afiliadas, conforme aplicável, e "Compradora" significa a compradora dos Produtos mencionados na confirmação de ordem de compra em anexo.

PAGAMENTO E CRÉDITO: Salvo se especificado de outra forma na primeira página de qualquer fatura emitida pela Vendedora para a Compradora, a Compradora pagará à Vendedora pelo Produto no prazo de quinze (15) dias a partir da data da fatura da Vendedora por meio de cheque ou transferência eletrônica de fundos com recursos imediatamente disponíveis a Vendedora, de acordo com as instruções contidas na fatura emitida pela Vendedora. Caso a Compradora deixe de pagar a Vendedora nos termos deste Contrato, ou caso a capacidade financeira da Compradora de fazer pagamentos nas datas de vencimento previstas por força deste Contrato torne-se prejudicada ou insatisfatória, a Vendedora, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de seus direitos, poderá sem necessidade de notificar a Compradora: (a) suspender remessas ou entregas de Produtos até que todos os valores em abertos sob este Contrato sejam pagos integralmente pela Vendedora; e/ou (b) condicionar futuras remessas ou entregas de Produtos à Vendedora ao pagamento antecipado pelos Produtos, até que sejam feitos acordos entre as partes visando assegurar os compromissos financeiros da Compradora sob este Contrato de forma satisfatória para a Vendedora, conforme o critério exclusivo da Vendedora. Em caso de inadimplemento da Compradora de suas obrigações sob este Contrato, incluindo aquelas referentes à pagamentos de Produtos, a Compradora compromete-se a pagar todos os custos de cobrança que a Vendedora venha incorrer, inclusive, entre outros, honorários advocatícios da Vendedora. Todos os pagamentos nos termos do presente Contrato serão efetuados pelo valor integral faturado; nenhum desconto por pagamento antecipado ou qualquer outro será devido a Compradora. Quaisquer valores que permaneçam devidos após a respectiva data de vencimento serão acrescidos de juros moratórios de 2.2% (dois e dois décimos pontos percentuais) ao mês, calculados *pro-rata die*, que poderão ser cobrados, sem a necessidade de qualquer aviso, notificação, comunicação, ou sem a necessidade de constituir formalmente a Compradora em mora. Qualquer obrigação preexistente da Compradora no sentido de efetuar pagamento por Produto entregue nos termos deste Contrato sobreviverá ao término deste Contrato. A seu exclusivo critério, a Vendedora poderá estabelecer um limite de crédito para a Compradora. A Vendedora se reserva o direito de se recusar a fazer embarques ou remessas de Produtos à Compradora caso tais embarques ou remessas façam com que a Compradora ultrapasse tal limite de crédito estabelecido pela Vendedora. A Vendedora pode aumentar ou diminuir este limite de crédito de tempos em tempos, conforme o seu exclusivo critério. Caso a Vendedora deixe de fazer valer o limite de crédito estabelecido em algum momento durante este Contrato, isso não constituirá uma revisão automática do limite de crédito da Compradora, nem a renúncia da Vendedora de fazer valer tal limite em ocasião futura. A Vendedora não terá obrigação alguma de proteger ou armazenar Produtos para a Compradora além da data de embarque programada se, em tal data, a conta da Compradora ultrapassar o limite de crédito estabelecido. Os pedidos de Produtos assim afetados poderão, por opção exclusiva da Vendedora, ser cancelados e estarão sujeitos a encargos de cancelamento para cobrir os custos da Vendedora com relação ao re-estoque dos Produtos e cancelamento.

REAJUSTES DE PREÇO: A Vendedora poderá alterar o preço de qualquer Produto mediante notificação prévia com antecedência mínima de 15 dias à Compradora. Tal preço alterado será pago pela Compradora por todos os Produtos cujos embarques sejam feitos a partir da data em que um ajuste de preço entre em vigor, independentemente das datas em que os respectivos pedidos ou ordens de compra tenham sido feitos para tais embarques. Caso a Vendedora deseje alterar qualquer preço de Produto, mas seja impedida de fazê-lo por força lei, decreto governamental, ordem judicial ou regulamentação, ou caso algum preço a qualquer tempo em vigor conforme este Contrato seja anulado ou reduzido em razão de alguma lei, decreto governamental, ordem ou regulamentação, a Vendedora terá o direito de (i) alterar este Contrato para que ele cumpra, da forma mais aproximadamente possível as suas necessidades, ou (ii) rescindir este Contrato de imediato direito mediante notificação por escrito a Compradora.

TRIBUTOS: Qualquer tributo ou encargo governamental, ou aumento nos mesmos, que entre em vigor e que aumente o custo da Vendedora na produção, venda ou entrega dos Produtos, ou na aquisição de matéria-prima utilizados, e qualquer tributo ora em vigor, ou aumento no mesmo, a ser pago pela Vendedora devido a uma venda de qualquer Produto conforme este Contrato, poderá, por opção da Vendedora, ser adicionado ao preço dos Produtos e faturado à Compradora.

TITULARIDADE, RISCO E FRETE: Independentemente de qualquer disposição em contrário constante da ordem de compra da Compradora (inclusive uma referência ao preço de um Produto sujeito a um Incoterm específico), a titularidade e o risco de perda dos Produtos passarão incondicionalmente para a Compradora no(s) ponto(s) de embarque estabelecido(s) pela Vendedora. Caso a Vendedora seja responsável pelo pagamento do frete, a Vendedora poderá selecionar a transportadora e a rota a ser utilizada para entrega dos Produtos. Caso a Compradora solicite que a entrega seja feita por uma transportadora diferente ou outra rota, a Compradora será responsável por qualquer custo adicional de frete e a Vendedora fica aqui expressamente autorizada a faturar a Compradora por quaisquer custos adicionais nesse sentido. Qualquer aumento nas taxas

de frete pagas pela Vendedora quanto às entregas cobertas pelo presente Contrato, por opção da Vendedora será adicionado ao preço do Produto afetado e faturado para a Compradora.

QUANTIDADE E TESTE DE QUALIDADE: O peso e outras medições dos Produtos fornecidos pela Vendedora vincularão as partes definitivamente, salvo se a Compradora comprovar erro manifesto em tais pesos e medições. A análise de laboratório e os métodos de testes utilizados pela Vendedora serão responsáveis por determinar se as especificações dos Produtos foram atendidas e vincularão as partes definitivamente, salvo se a Compradora comprovar erro manifesto em tais certificados de análise emitidos pela Vendedora. Os custos relativos a testes de qualidade realizados em terceiros laboratórios mediante solicitação da Compradora será suportado pela própria Compradora. Nenhuma reclamação sobre a quantidade dos Produtos será feita a menos que a diferença seja superior a meio por cento (0,5%) da quantidade faturada. Todos os testes e medições serão feitos de acordo com as normas ou diretrizes publicadas pela ASTM ou outras normas aplicáveis a indústria química.

CONTÊINERES, ARMAZENAMENTO E SOBREESTADIA: Caso o embarque de Produtos exija o uso de contêineres ou caixas de armazenamento retornáveis, a titularidade de tais contêineres e caixas de armazenamento permanecerá com a Vendedora e um depósito caução em determinado valor exigido pela Vendedora deverá ser realizado pela Compradora no momento do embarque dos Produtos. Tais contêineres e caixas de armazenamento deverão ser devolvidos em boas condições à Vendedora dentro do prazo de 60 dias contados a partir da data do embarque, com cobrança dos encargos de frete a correr por conta da Compradora. Mediante tal devolução, a Vendedora restituirá o depósito caução à Compradora. A Compradora descarregará e liberará vagões ou caminhões de transporte da Vendedora dentro do prazo estabelecido na política de detenção de vagões e caminhões de transporte aplicável da Vendedora, conforme alterada de tempos em tempos, ou ficará sujeita ao pagamento de encargos e taxas de retenção impostas por tal política caso deixe de descarregar tais veículos de transporte dentro do prazo ali estipulado, sendo que taxas e encargos serão faturadas à Compradora pela Vendedora. Quaisquer taxas de retenção ou sobreestadia cobradas por uma transportadora contratada pela Vendedora com respeito aos seus veículos de entrega, máquinas ou equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Compradora.

CASO FORTUITO, DE FORÇA MAIOR E OUTRAS QUE SUSPENDEM AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Quando a capacidade de uma das partes de fabricar, entregar, receber ou consumir os Produtos ou de outra forma cumprir os termos do presente Contrato (que não seja a obrigação ou capacidade de a Compradora de efetuar pagamento por Produto já entregue conforme este Contrato) estiver impedida, restringida ou afetada (A) por quaisquer motivos como (ou motivos similares aos seguintes) (i) incêndio, explosão, inundação, tempestade, terremoto, vagalhão, ato fortuito, de força maior, terrorismo, guerra, operação militar, emergência nacional, perturbação da ordem pública ou outro evento do tipo dos precedentes, (ii) qualquer greve ou outra divergência com os trabalhadores ou sindicatos (independentemente da racionalidade das demandas de tais trabalhadores ou sindicatos), (iii) qualquer lei, regulamentação, decreto, ordem governamental ou ato similar, ou (iv) qualquer escassez de suprimentos, matérias primas ou problemas nas instalações de produção, fabricação, transporte ou distribuição de uma parte atribuído a (a) interrupção, quebra ou falha mecânica ou outra, (b) ordem, requisição, solicitação ou recomendação de alguma agência governamental ou autoridade governamental, ou o atendimento de qualquer parte quanto a tais atos, (c) o racionamento governamental, a regulamentação ou a prioridade, ou (d) a incapacidade da Vendedora de obter de suas fontes habituais, em termos e condições considerados comercialmente razoáveis pela Vendedora (a seu critério exclusivo), qualquer direito, equipamentos, mão de obra, transporte ou alguma matéria prima ou outros suprimentos (inclusive energia) necessários para a fabricação, produção ou entrega dos Produtos, ou (B) por algum motivo além do controle razoável de tal parte, seja similar ou distinto de qualquer motivo acima mencionado, então a parte cuja capacidade está assim impedida, restringida ou afetada terá o direito, conforme o seu critério exclusivo, por meio de notificação à outra parte, comprovando as justificativas, de reduzir, no todo ou em parte, as entregas ou o recebimento dos Produtos conforme este Contrato, e tal parte não será considerada inadimplente nas suas obrigações ou responsabilidades perante a outra parte sob este Contrato, bem como por qualquer perda ou dano resultante de tais entregas reduzidas ou ausência de recebimento do Produto. A critério exclusivo da Vendedora, as entregas adiadas ou reduzidas por conta de um dos motivos previstos nessa disposição poderão ser consideradas canceladas de modo permanente, em vez suspensas pela Vendedora. Caso a capacidade da Vendedora de fornecer o Produto para a Compradora a partir das instalações da Vendedora seja impedida, restringida ou afetada por um ou mais dos motivos mencionados acima, a Vendedora não ficará obrigada em nenhuma hipótese a comprar ou obter o Produto para a Compradora no mercado aberto ou de outros produtores ou fornecedores do Produto. Todavia, caso a Vendedora, não obstante, determine, conforme o seu critério exclusivo, a compra ou a obtenção do Produto no mercado aberto ou de outros produtores ou fornecedores do Produto, então qualquer compra ou obtenção do Produto não constituirá uma renúncia ou impedimento dos direitos da Vendedora, ou então impedirá a Vendedora de reivindicar os seus direitos nos termos deste Contrato, de não comprar ou obter, ou de continuar a comprar ou obter, o Produto para a Compradora. Ademais a obrigação da Vendedora de vender o Produto está sujeita a modificação ou redução de acordo com qualquer programa de distribuição presente ou futuro da Vendedora ou de alguma autoridade governamental.

DISPONIBILIDADE: A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar os Produtos de acordo com as necessidades internas e de suas Afiliadas e dos seus clientes. Se necessário, a Vendedora enviará esforços razoáveis no sentido de obter produtos idênticos aos seus Produtos no mercado para entrega à Compradora, desde que a Compradora concorde em pagar todos os custos associados a tal Produto. A distribuição do Produto em conformidade com esta disposição satisfará de pleno modo e quitará integralmente as obrigações de fornecimento da Vendedora sob este Contrato.

GARANTIA LIMITADA: A Vendedora garante que, no momento e nos seus respectivos locais de embarque (conforme estabelecidos pela Vendedora a seu exclusivo critério), a composição química dos Produtos estarão em conformidade com as especificações técnicas fornecidas por escrito para a Compradora pela Vendedora. A Vendedora não estende nenhuma outra garantia de qualquer tipo, explícita ou implícita, inclusive, entre outras, qualquer garantia de comercialização dos Produtos, ou quanto a sua adequação para um fim ou uso específico, de ausência de violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer terceiro, ou garantias quanto à qualidade ou correspondência com descrição ou amostra prévia. A Compradora expressamente assume todo o risco e responsabilidade resultante do uso dos Produtos, sejam eles usados individualmente ou em conjunto com outras substâncias ou materiais. A Compradora compromete-se a analisar e testar todos os Produtos por ocasião do seu recebimento. Antes que os Produtos sejam usados e no prazo de 30 dias a partir do respectivo recebimento, ou dentro de qualquer prazo maior que seja exigido pela legislação aplicável, a Compradora compromete-se a notificar a Vendedora por escrito sobre quaisquer reclamações ou demandas por conta da qualidade, perdas, danos ou outros defeitos com relação aos Produtos. A falha de a Compradora notificar a Vendedora nos termos da presente cláusula constituirá renúncia tácita da Compradora com relação a todas e quaisquer reclamações referentes aos Produtos.

INDENIZAÇÃO: Observando-se os limites máximos de responsabilidade estabelecidos no presente Contrato, cada parte concorda expressamente em defender, indenizar e isentar de qualquer responsabilidade a outra parte contratante de toda e qualquer responsabilidade em relação a terceiros (já materializada ou alegada), que resultem ou decorram do manuseio, uso ou descarte do Produto, ou que decorram da exposição de qualquer pessoa ao Produto ou a material produzido com seu uso, desde que tais

responsabilidades resultem de um período em que o Produto estiver sob a posse ou o controle da parte a indenizar. Para os fins da presente indenização, a Vendedora será considerada como estando de posse ou em controle do Produto durante todos os períodos anteriores àquele em que a titularidade do Produto passou para a Compradora, e a Compradora será considerada como estando de posse ou com o controle do Produto, ou material produzido com seu uso, durante todos os períodos posteriores àquele em que a titularidade do Produto passou para a Compradora.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A responsabilidade máxima da Vendedora por qualquer inadimplência ou descumprimento do presente Contrato, ou por qualquer defeito relacionado ao Produto, esta expressamente limitada ao preço de compra do Produto ou parte dele (conforme o preço estabelecido nesta transação) a que se refere tal inadimplimento, descumprimento ou defeito. *Em hipótese alguma, a Vendedora será responsável por danos imprevisíveis, indiretos, incidentais, especiais ou punitivos, inclusive, entre outros, quaisquer danos por lucros cessantes ou perdas de oportunidades de negócio, ou danos à reputação. A Compradora reconhece e concorda que esta limitação de responsabilidade estabelece uma alocação de risco razoável entre as partes, sem a qual a Vendedora não concorda e não venderia seus Produtos no mercado. A Compradora reconhece, também, que teve a oportunidade de buscar assessoria jurídica com respeito aos seus direitos renunciando-os ao aceitar esta limitação de responsabilidade, e concorda em não reivindicar quaisquer reclamações contra a Vendedora com relação à adequação do limite de responsabilidade disposto neste Contrato.*

GESTÃO DE PRODUTOS: O Produto pode ser ou tornar-se perigoso. A Compradora declara possuir perícia e conhecimento quanto ao manuseio, processamento, armazenamento, transporte e venda dos produtos ou materiais em que o Produto será incorporado. A Compradora acusa o recebimento das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico da Vendedora (FISPQ ou *Material Safety Data Sheets - MSDS*) pertinentes ao Produto e reconhece que teve a oportunidade de obter da Vendedora quaisquer dados adicionais que a Compradora considera necessários para que possa estabelecer e implantar procedimentos de segurança apropriados, visando proteger os seus empregados, agentes, clientes, contratadas e o meio ambiente dos perigos associados ao manuseio, uso, mistura, processamento, armazenamento, transporte e descarte do Produto individualmente ou misturados ou reagidos com outros produtos ou materiais da Compradora que contém ou que são fabricados usando o Produto. A Compradora compromete-se a se familiarizar com as salvaguardas, procedimentos e precauções necessárias para o manuseio seguro do Produto, o seu uso e a exposição a ele. A Compradora também se compromete a se familiarizar e cumprir com todas as leis, regulamentações e normas governamentais relativas ao manuseio, uso, armazenamento, distribuição e descarte do Produto, bem como situações de exposição a ele. A Compradora compromete-se, também, a tomar todas as medidas necessárias para informar de modo adequado, advertir, treinar e familiarizar os seus empregados, agentes, clientes e contratadas que possam manusear o Produto, ou vir a ser expostos a ele, com respeito a todos os perigos pertinentes e procedimentos adequados para o manuseio seguro do Produto, o seu uso, armazenamento, transporte, descarte e a exposição ao mesmo, bem como com relação aos contêineres ou equipamentos em que o Produto possa ser manuseado, transportado ou armazenado. A Compradora também se compromete a etiquetar/rotular, conforme apropriado, quaisquer materiais que fabrique ou venda e que inclua o Produto de forma a atender a toda legislação aplicável. Para fins dessa cláusula, o produto (conforme descrição do anexo) será entendido como os elementos que constam no anexo, incluindo qualquer impureza, produto derivado, produto secundário, co-produto ou lixo industrial resultante do uso do Produto. A Compradora assume completa e total responsabilidade e obrigação pelo armazenamento, manuseio, transporte, venda, uso e descarte de qualquer Produto após sua entrega à Compradora e, de qualquer produto derivado, co-produto, produto secundário ou lixo industrial resultante do uso do Produto, inclusive o uso de qualquer Produto, seja individualmente ou em conjunto com outros materiais ou substâncias. A Compradora descartará de modo adequado e legal todos os Produtos não utilizados por sua própria conta e não tentará devolver tal Produto para a Vendedora sem a aprovação prévia por escrito da Vendedora. A Vendedora expressamente se reserva o direito de cancelar o presente Contrato ou suspender novas entregas caso a Compradora deixe de descarregar, manusear, armazenar, usar, processar, vender ou descartar os Produtos de uma forma segura e ambientalmente responsável, com a devida atenção quanto às normas de saúde e higiene industrial.

CESSÃO: O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer parte sem o consentimento prévio por escrito da outra, salvo para o seu sucessor legal ou para um cessionário de todos ou substancialmente todos os seus ativos. Não obstante o disposto nessa cláusula, fica expressamente permitido à Vendedora ceder os seus direitos creditórios ou outros direitos de receber valores devidos nos termos do presente Contrato por meio de operações de *factoring*, securitização de recebíveis ou outra operação similar, independentemente do consentimento da Compradora.

NOTIFICAÇÕES: Todas as notificações endereçadas nos limites deste Contrato deverão ser dar por escrito com entrega "em mãos" contra assinatura em recibo pela parte destinatária no endereço relacionado aos documentos aos quais o presente Contrato esta anexado, podendo a entrega pessoal ser substituída por envio por fax com comprovante de recebimento, correio expresso com protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento ("Notificação"). Para efeito desta cláusula, a Compradora deverá manter a Vendedora atualizada a respeito do seu endereço, sendo que na ausência da atualização, a Vendedora considerará a Compradora como notificada do que for necessário.

EXECUÇÃO ESPECÍFICA: Este Contrato garante às partes o direito de buscar, nos termos do estabelecido no Código de Processo Civil Brasileiro, a execução específica de todas e quaisquer obrigações aqui previstas, sem prejuízo de pedido cumulativo de perdas e danos e do uso dos procedimentos de indenização expressamente previstos acima na cláusula de Indenização e Limitação de Responsabilidade.

AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO A TERCEIROS: O presente Contrato é para o benefício exclusivo das partes contratantes e dos seus sucessores e cessionários permitidos, e nada neste Contrato dará ou será interpretado como dando, de forma explícita ou implícita, quaisquer direitos legais ou equitativos a qualquer terceiros que não sejam as partes contratantes e seus respectivos sucessores legais ou cessionários permitidos.

RENÚNCIA: A tolerância das partes na exigência do cumprimento das obrigações da outra parte ou no regular e tempestivo exercício de seus direitos, sejam por força deste Contrato ou de lei, não constituirá desistência, alteração, modificação, renúncia ou novação de quaisquer dos direitos aqui estabelecidos, previstos e acordados, sendo que os mesmos continuarão e permanecerão em pleno vigor e efeito.

LEI REGENTE/ARBITRAGEM/CONCORDÂNCIA QUANTO AO FORO: Este Contrato e todas as disposições nele contempladas regem-se pelas leis da República Federativa do Brasil ("Lei de Regência"). Caso surja alguma controvérsia entre as Partes por força do disposto neste Contrato, as Partes deverão empregar os seus melhores esforços para solucionar a questão dentro de 30 (trinta) dias contados da Notificação (conforme definido abaixo). Se as partes não chegarem a um consenso com relação à controvérsia, a questão deverá ser submetida à arbitragem. O procedimento da corte arbitral deverá obedecer às Regras da CCBC (Câmara de Comércio Brasil Canadá). A corte arbitral deverá aplicar a Lei de Regência deste Contrato. A corte arbitral será composta por 3 (três) membros ("Árbitros"), devendo um ser indicado pela Compradora, o outro pela Vendedora e o terceiro pelos Árbitros indicados pela Compradora e pela Vendedora. A parte que ajuzar o procedimento arbitral deverá notificar a outra Parte justificando, por escrito, as razões para o pedido de instalação do procedimento arbitral, indicando o nome do primeiro Árbitro

("Notificação"). A parte notificada deverá indicar o segundo Árbitro dentro de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Notificação. Dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à indicação do segundo Árbitro, os 2 (dois) primeiros Árbitros deverão indicar o terceiro, que atuará como presidente da corte arbitral. Se os 2 (dois) primeiros Árbitros não indicarem o presidente da corte arbitral tempestivamente, o presidente da CCBC deverá fazê-lo dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da Notificação de qualquer parte, indicando dentre os árbitros constantes do quadro de árbitros da CCBC. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo (SP), como o único competente para a promoção de quaisquer medidas acessórias que estejam excluídas, pela Lei de Regência, da competência da corte arbitral, dentre essas a competência para decidir sobre cautelares, medidas reputadas urgentes ou de preservação de direitos, bem como para execução do laudo arbitral. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa, na cidade de São Paulo (SP). A corte arbitral terá competência exclusiva para discutir o mérito de questões que envolvam o Contrato e as disposições nele contidas, sendo vedado à corte arbitral atuar como mediador. O laudo arbitral terá força de sentença definitiva e deverá estabelecer os ônus de sucumbência para cada parte.

CONFORMIDADE COM AS LEIS: Cada parte garante estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentações aplicáveis ("Leis") de qualquer autoridade a que estejam sujeitas de acordo com as suas atividades comerciais, inclusive de autoridades de importação e exportação quando aplicáveis. A Compradora expressamente concorda em não revender, exportar, reexportar, distribuir, transferir ou descartar os Produtos, de modo direto ou indireto, sem primeiro obter todos os consentimentos, permissões, autorizações e licenças por escrito necessários e cumprir tais formalidades que possam ser exigidas por força de lei. A falha, por parte da Compradora, em observar o cumprimento de tais leis constituirá uma falta grave do presente Contrato. A Compradora concorda em impor esta mesma exigência de conformidade em seus contratos com terceiros relacionados ao Produto. Caso este Contrato, ou alguma obrigação ou ação relevante aqui imposta sobre qualquer parte contratante, esteja, em qualquer momento, em conflito com alguma lei, de modo que fosse exigida uma alteração ou modificação dos termos deste Contrato para restabelecer a conformidade com a legislação aplicável, então a parte afetada por tal alteração terá o direito de rescindir este Contrato por meio de notificação para a outra parte. Esta rescisão não liberará a Compradora de sua obrigação de pagar na íntegra quaisquer saldos não pagos devidos conforme este Contrato; a Vendedora será liberada de qualquer obrigação de fazer entregas adicionais a partir da data de tal rescisão. Em caso de lei superveniente que proíba a utilização de determinado Produto objeto do presente contrato, fica desde já autorizada a rescisão parcial em relação ao Produto específico proibido por força legal.

USOS PROIBIDOS: A Compradora não poderá usar os Produtos fabricados pela Vendedora na composição de produtos cuja finalidade seja o uso ou aplicação em produtos médicos, farmacêuticos ou alimentares, mesmo que obtenha a aprovação da ANVISA e do Ministério da Agricultura. A Compradora não usará qualquer Produto comprado da Vendedora para fornecer quaisquer mercadorias ou serviços para qualquer departamento, agência ou outra repartição do governo do Brasil ou dos Estados Unidos da América.

INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS: Caso, por algum motivo, qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal, inexequível ou de outra forma nula por uma corte competente, as disposições remanescentes do presente Contrato não serão afetadas e continuarão em pleno vigor e efeito.

MARCAS REGISTRADAS: Nenhuma parte usará as marcas registradas da outra sem a aprovação prévia por escrito da outra parte. Nenhuma utilização de licença ou direito de uso de marcas (registradas ou não) ou patentes da outra parte está implícito ou expressamente concedido no presente Contrato.

PEDIDO ESPECIAL: Caso o Produto vendido conforme este Contrato seja fabricado especialmente para a Compradora ("Pedido Especial") e as obrigações da Compradora sob este Contrato estejam suspensas ou tenham sido rescindidas por qualquer motivo, a Vendedora poderá solicitar, além de exercer quaisquer outros direitos disponíveis, que a Compradora aceite a entrega e efetue o pagamento dos Produtos que tenham sido fabricados especialmente para a Compradora que possam estar em processamento na data da notificação de suspensão ou rescisão do presente Contrato. Caso a Compradora não aceite a entrega de tais Produtos de Pedido Especial, a Compradora concorda ainda assim em efetuar o pagamento dos mesmos como se a entrega tivesse ocorrido e sido aceita, e a Vendedora ficará então responsável por armazenar ou descartar tal Produto por conta da Compradora e às suas custas. No caso do Pedido Especial, a Compradora defenderá, indenizará e isentará a Vendedora de responsabilidade com relação a qualquer despesa, obrigação, danos ou perda, inclusive honorários advocatícios, resultante de alguma reclamação de violação de quaisquer patentes, marcas registradas, direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros que resulte em violação pela Vendedora com as especificações ou instruções de manufatura impostas pela Compradora.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Considerando que o Produto não apresenta expectativa de desempenho ou resultado, e que a Vendedora garante somente que a composição química do Produto estará em conformidade com sua especificação técnica, a Vendedora não poderá ser responsabilizada pelo uso de qualquer informação técnica fornecida a Compradora. Caso a Vendedora forneça informações e/ou orientações de natureza técnica à Compradora, seja ou não por solicitação da Compradora, a Vendedora não será responsável por seus resultados, sendo de total responsabilidade da Compradora os riscos pertinentes ao uso de tais informações nos seus processos de industrialização.

RELACIONAMENTO DAS PARTES: Nada neste Contrato será interpretado como criando uma associação, *joint venture*, fideicomisso ou parceria, ou impondo qualquer avença, obrigação ou responsabilidade de fideicomisso ou parceria, entre as partes. Cada parte será individualmente responsável por suas próprias avenças, obrigações e responsabilidades nos termos e limites dispostos neste Contrato.

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Quaisquer ambiguidades ou incertezas no texto de alguma disposição do presente Contrato não será lida ou interpretada a favor ou contra alguma parte pelo fato de aquela parte ter redigido a disposição ou feito com que o seu representante legal a redigisse. Salvo se estabelecido de modo expresso de outra forma no presente Contrato, as palavras usadas no singular incluem o plural, o plural inclui o singular, e o gênero neutro inclui o masculino e o feminino.

TÍTULOS: Os títulos usados neste Contrato servem apenas para conveniência e não serão usados na interpretação deste Contrato.